

LEI Nº 552/2017 DE 03 DE MAIO DE 2017

***Ementa:** Declara como área especial de interesse social, para fins de construção de Unidades Habitacionais, as áreas abaixo, no Município de Campos Sales, e adota outras providências.*


O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 90, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como de Especial Interesse Social, para fins de inclusão em programas de Unidades Habitacionais, nos termos da legislação em vigor, uma área medindo 10.440,83 m², localizada ao extremo leste do conjunto habitacional Lindalva Lima Martins, no Bairro Santa Rita (antigo Bairro Poço), zona urbana do Município de Campos Sales, com coordenadas UTM 34839400E/921659800N, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis Raimundo Figueiredo, Título aquisitivo R.1/3457, Livro 02, e outra área, medindo 32.418,19 m², localizada ao norte com as terras de Antônio Arraes Gomes, ao sul com a Escola Ensino Fundamental Vicente Alexandrino de Alencar, Bairro Barragem, zona urbana do Município de Campos Sales, com coordenadas UTM 704019S/4022458W registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis Raimundo Figueiredo, Título aquisitivo R.1/2.755, Livro 46, folhas 038/40.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística da área prevista nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de Maio de 2017 (dois mil e dezessete)



Moesio Loiola de Melo
Prefeito Municipal